



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Junho de 2011



Série

Número 116

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

3.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2005

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE

3.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2001

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
IP-RAM e Clube Desportivo Nacional

Homologo
Funchal, 31 de Dezembro de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

Terceira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1800/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira na empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional - 2.ª fase e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no cálculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando as variações da taxa euribor que resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado, este terá de ser reprogramado dada a desactualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, e da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAME, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a terceira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2005:

Cláusula 4.ª
(Regime de Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Acomparticipação do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAME, IP-RAM, correspondente a 22.721.416,45 € (vinte e

dois milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescida de juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

2007 - 528.686,72€
2008 - 1.307.694,78€
2009 - 759.550,18€
2010 - 902.343,94€
2011 - 2.553.289,55€
2012 - 2.519.055,05€
2013 - 2.482.990,86€
2014 - 2.447.841,51€
2015 - 2.412.692,15€
2016 - 2.378.072,45€
2017 - 2.342.393,45€
2018 - 2.307.244,10€
2019 - 2.272.094,76€
2020 - 2.237.089,84€
2021 - 1.654.639,38€ .

4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
7. Mantém-se a redacção inicial.
8. Mantém-se a redacção inicial.

Esta terceira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui António Macedo Alves

Homologo
Funchal, 31 de Dezembro de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

Primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2009

Considerando que através da Resolução n.º 204/2009, de 12 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira na empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do clube - 2.ª fase - trabalhos e mais e aquisição adicional dos imóveis necessários à sua prossecução;

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira;

Considerando a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula décima do contrato-programa acima mencionado, à reprogramação financeira, este terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5

de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, e da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2009.

Cláusula Quarta
(Regime de Participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 404.380,95€
 - 2012 - 371.504,76€
 - 2013 - 371.504,76€
 - 2014 - 405.468,12€
 - 2015 - 486.249,96€
 - 2016 - 452.476,80€
 - 2017 - 418.703,64€
 - 2018 - 384.930,48€
 - 2019 - 351.157,32€
 - 2020 - 317.384,16€
 - 2021 - 283.611,00€
 - 2022 - 249.837,84€
 - 2023 - 216.064,68€
 - 2024 - 182.291,52€
 - 2025 - 114.555,00€.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.
7. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Décima
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Março de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2025.
2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a comparticipação financeira, referente a 2025, e prevista no número um da cláusula quarta, não tenha sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para esse ano, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for

processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA,
IP-RAM E GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE

Homologo
Funchal, 31 de Dezembro de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura Francisco José Vieira Fernandes

Terceira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2001

Considerando que através da Resolução n.º 151/2001, de 8 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, para a comparticipação financeira no apoio à construção do campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no cálculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando as variações da taxa euribor que resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado, este terá de ser reprogramado dada a desactualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, e da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por

IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, NIPC 511 034 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Maurílio Nóbrega Caíres, como segundo outorgante, acordam a terceira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2001:

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial;
 - a) Mantém-se a redacção inicial.
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:
2001 - 5.305,68€
2002 - 63.192,12€
2003 - 67.842,38€

2004 - 53.958,80€
2005 - 78.807,02€
2006 - 114.347,62€
2007 - 190.992,62€
2008 - 162.447,28€
2009 - 152.525,70€
2010 - 139.224,12€
2011 - 138.307,37€
2012 - 138.219,98€
2013 - 138.131,07€
2014 - 138.040,61€
2015 - 137.948,58€
2016 - 103.399,98€ .

Esta terceira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Maurílio Nóbrega Caíres

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)